



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0076/2018**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.**

**PROTOCOLO N° 14.699.343-5**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha – Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Curitiba, Paraná, doravante denominada **SESP**, qualificada como **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu titular, Sr. **JULIO CEZAR DOS REIS**, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1401, CEP: 80.230-110, Curitiba, Paraná, doravante denominada **PMPR**, neste ato representado pela sua Comandante-Geral, **CORONEL QOPM AUDILENE ROSA DE PAULA DIAS ROCHA**, e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa localizada na Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Cep: 83.823-901 doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIACK**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBJETIVO**

**1.1 OBJETO:** O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo **CEDENTE** em favor do **CESSIONÁRIO**, a título gratuito de um **IMÓVEL** – Código do imóvel N° 27773 e 27774 Lote: nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), Matrículas: 32983 e 487 Quadra: 12 (doze) de terras da planta Jardim Das Hortências, com área Total de 924 m<sup>2</sup>, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Fazenda Rio Grande/Paraná, contendo edificações em alvenaria com 360 m<sup>2</sup> de salas comerciais, 564 m<sup>2</sup> de espaço para estacionamento e 30 m<sup>2</sup> de kitinete superior, conforme Lei Municipal nº 1.155/2017 de 22 de junho de 2017.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0076/2018**

**1.2 OBJETIVO:** a cessão de uso tem por finalidade viabilizar a cooperação para abrigar a ao funcionamento neste Município o Destacamento da Polícia Militar, 4ª Companhia do 17º BPM, 6º CRPM-PMPR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** Compete à SESP/PMPR, na condição de CESSIONÁRIA:

**I** - a observar o disposto no presente instrumento;

**II** – executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação do bem, excluindo, água, esgoto e energia elétrica e outras decorrentes da regular manutenção da edificação e dos bens móveis existentes que ficará a cargo do cessionário.

**III** - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente.

**IV** - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

**V** - a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao cessionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

**VI** - a devolver ao cedente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

**VII** - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel cedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

**VIII** - a não edificar benfeitorias no imóvel cedido, salvo com expressa autorização escrita do cedente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;

**IX** - a averbar em nome do cedente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Fazenda Rio Grande, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;

**X** - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

**XI** - a não utilizar e a impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

**XII** - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao cedente, ao término do prazo da cessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0076/2018**

**XIII** - a defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a cessão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

**XIV** - a responder civilmente, perante o cedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso.

**2.2 Obriga-se o cedente:**

**I** - a entregar a posse do imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;

**II** - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão.

**CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO**

Fica designado como responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do presente termo, o Comandante da 4ª Cia do 17º Batalhão da Polícia Militar (1º Tenente QOPM Fabio Deiverson Ribeiro portador do sob CPF nº 025.980.139-99).

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

Por acordo entre os CONVENIENTES, o início da execução do objeto deste termo, entrará em vigor na data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado, findando-se decorridos **60 (sessenta) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste convênio para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, devidamente protocolado pela outra parte, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas Cláusulas, ou de Termos Aditivos, ou na superveniência de norma legal que torne formal



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0076/2018**

ou materialmente inexequível, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Não haverá a qualquer título, em decorrência do presente instrumento de convênio, o repasse de recursos orçamentários ou financeiros entre os entes participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica declarado o foro da Comarca de Curitiba, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento e não solucionadas administrativamente.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de maio de 2018.

**JULIO CEZAR DOS REIS**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

**CORONEL QOPM AUDILENE ROSA DE PAULA DIAS ROCHA  
COMANDANTE GERAL DA PMPR**

**MÁRCIO CLÁUDIO WOSNIACK  
PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

**Fabiano Dias Dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

**1º Ten. QOPM Fabio Deiverson Ribeiro**  
Comandante da 4ª Cia do 17º BPM  
CPF nº 025.980.139-99